



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.181/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR OS IMÓVEIS PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA."

Certifico e dou fé que esta foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde em 10/09/19.

Data: 10/09/19

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143917

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar os imóveis a seguir especificado para a "Associação Caminhamos Juntos"

- 1- Um lote de terreno nesta cidade, na Avenida Goiás, lado ímpar, esquina com a Avenida Alagoas, lado par, sob o nº 12 da quadra 77 do loteamento Residencial São Vicente, no Bairro São Vicente, matrícula nº 13.497 do CRI local.
- 2- Um lote de terreno nesta cidade, na Avenida Goiás, lado ímpar, A 13,44 metros da Avenida Alagoas, sob o nº 13 da quadra 77 do loteamento Residencial São Vicente, no Bairro São Vicente, matrícula nº 13.498 do CRI local.

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente para construção da sede da Associação.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

RUA 30 Nº 296 – CEP 38270-000 – CAMPINA VERDE – MG – TEL.: (34) 3412-9100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art.3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, 10 de setembro de 2019.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

